



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Base Aérea de Belém

(Processo Administrativo nº 67215.002483/2024-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/GAP-BE-BABE/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
BELÉM E A EMPRESA IETAAM – INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA DA
AMAZONIA LTDA

A União, por intermédio da Base Aérea de Belém, com sede na Rod. Arthur Bernardes, s/nº, bairro Val-de-Cães, Belém-PA, CEP 66.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0005-34, neste ato representado pelo Dirigente Máximo, o Coronel Aviador RODRIGO GORETTI PIEDADE, CPF nº 033.681.836-05, e pelo Ordenador de Despesas, o Tenente Coronel Aviador ANTÔNIO GERALDO SILVA COTTA, CPF nº 518.029.102-04, *designados para as funções pelos Boletins Internos GAP-BE, nº 10, de 14 de janeiro de 2023 e nº 11, de 17 de janeiro de 2024, respectivamente*, doravante denominado CONTRATANTE, e a IETAAM – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.240.737/0001-35, sediada na Rua dos Mundurucus nº 4010, Bairro Guamá, CEP 66063 - 495, Belém-PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por VALDO JOSÉ ANANIAS DE OLIVEIRA, CPF 155.199.372-49, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67215.002483/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ELETRÔNICO nº 90032/GAP-BE/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Página 1 | 19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso sob o Regime de Arrendamento para atendimento de atividade de apoio, conforme item 9.2.1.1 da ICA 87-7/2023, a título precário e oneroso, de bem imóvel da União localizado na Base Aérea de Belém - Rodovia Arthur Bernardes S/N- Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66115-000 com a finalidade de Prestação de Serviços de Atividade de Ensino, em uma área aproximada de 954,80 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os itens 9.2.4.1 da ICA 87-7/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte da BASE AÉREA DE BELÉM – BABE (Tombo PA.002-001), perfazendo uma área de 954,80 m ² , para o Funcionamento de Atividade de ensino teórica e prática, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital. BBQ324001AU	9290	R\$ 5.100,00	R\$ 306.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Após homologação do certame, com a aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa para a Administração, a CESSIONÁRIA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ocupar a área cedida, assinando o Termo de Ocupação (TO) e o Termo de Contrato, momento a partir do qual iniciará a vigência do Contrato.

3.1.2 A assinatura do termo de ocupação será precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel.

3.1.3 A prestação dos serviços será de acordo com a atividade comercial a ser desenvolvida, e seguirá todas as legislações das esferas municipais, estaduais e federais pertinentes.

3.1.4 Após início da vigência do contrato, a Base Aérea de Belém (BABE), encaminhará à CESSIONÁRIA, por meio do fiscal do contrato formalmente designado, a Ordem de Execução de Serviço (OS), momento a partir do qual, iniciará o prazo de execução dos serviços a serem realizados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes relativos às adequações mínimas necessárias elaboradas pelo Setor de Engenharia da Base Aérea de Belém.

3.1.5 Todos os serviços a serem realizados pela CESSIONÁRIA serão previamente notificados pelo Fiscal de Contrato, devendo constar na notificação, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.5.1 Descrição detalhada dos serviços a serem executados;

3.1.5.2 Prazo para realização dos serviços;

3.1.5.3 Valor estimado dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes relativos às adequações mínimas necessárias elaboradas pelo Setor de Engenharia da Base Aérea de Belém.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.100,00, perfazendo o valor total anual de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

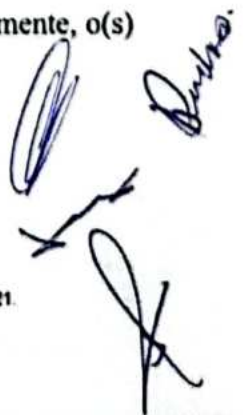
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato a ser firmado, a Cedente se obriga ao seguinte:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar o Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;

8.6. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

8.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

8.8. Proporcionar todas as condições para que a Cessionária possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação, do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

9.1 O VALOR MENSAL PARA CESSÃO ONEROSA é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sendo a presente contratação a ser realizada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contrapartida ofertada deverá ser de, no mínimo, R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais). São contrapartidas mínimas:

9.1.1 Executar os serviços de adequação do imóvel no valor mínimo de R\$ 160.178,97 (cento e sessenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme cronograma físico-financeiro.

9.1.2 Ofertar bolsas integrais (100% de desconto) e parciais (50% de desconto) que somadas, ao final de 60 (sessenta) meses se traduzam em economia mínima aos alunos na ordem de R\$ 145.821,03 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos).

9.1.3 Sendo assim, após homologação do certame, com a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, os quantitativos dos serviços estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes às adequações da estrutura poderão ser majorados, de modo que o valor total dos serviços a serem executados como contraprestação correspondam ao valor mensal homologado da cessão onerosa multiplicado por 60 (sessenta), ou seja, equivalente a 5 (cinco) anos da cessão de uso

9.1.4 Para início das atividades de ensino, após finalização das melhorias de adequação do imóvel, a contraprestação será mediante fornecimento de bolsas integrais.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Cessionária obriga-se a:

9.1.1. Manter inalteráveis os termos e condições que regem a contratação;

9.1.2. Explorar corretamente a área cedida, obedecendo às instruções emitidas pela Fiscalização;

9.1.3. Realizar os serviços visando a adequação do imóvel, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos relativos às necessidades descritas.

9.1.4. Ofertar, bolsas integrais (bolsas de 100% de desconto a, no mínimo, 10% dos alunos, por turma) e parciais (bolsas de 50% de desconto a, no mínimo, 20% dos alunos, por turma), quando

iniciar as atividades de ensino, mediante contraprestação (adequação das instalações e fornecimento de bolsas), cujo valor deverá ser descontado da mensalidade. O valor do aluguel mensal não contemplado na contraprestação deverá ser recolhido aos cofres públicos mediante GRU, conforme item 14.1.12.

9.1.5. Oferecer aos alunos formas de pagamento e condições diferenciadas, com vistas a beneficiar e incentivar a capacitação profissional dos mesmos.

9.1.6. Enviar os dados de alunos externos à Base Aérea de Belém, antes da assinatura contratual com os mesmos, para fins de checagem por motivo de segurança.

9.1.7. Implantar um sistema de cadastro e controle de acesso para alunos civis, fornecendo à Cedente também o acesso ao sistema.

9.1.8. O horário das atividades deverão estar dentro do período de 08:00 h às 20:00 h, observando o descrito no item 1.2.12 para as atividades de ensino.

9.1.9. Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações da área arrendada, a título oneroso, correndo por conta da Cessionária todos os consertos, reparos, reposições e reconstituições necessárias para conservação e manutenção das salas, instalações e equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica, água e telefone, resumindo: os custos de manutenção das áreas públicas arrendadas são de responsabilidade da Cessionária;

9.1.10. A Cessionária é totalmente responsável pela sistemática de venda e cobrança de seus produtos e serviços junto ao público usuário, não cabendo nenhuma responsabilidade à Cedente nestas relações.

9.1.11. Elaborar junto com a Fiscalização, no ato de ocupação do imóvel, um Termo de Verificação de Imóveis (Anexo B deste instrumento), peça acessória do Contrato, declarando as condições de recebimento da área a ser cedida;

9.1.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência contratual;

9.1.13. Não sublocar a área cedida a terceiros;




Página 7 | 19



9.1.14. Tomar todas as providências necessárias à segurança do pessoal e dos bens utilizados nos serviços, promovendo, inclusive, seguros legalmente obrigatórios do pessoal envolvido no objeto desta Cessão de Uso;

9.1.15. A Cessionária deverá recolher junto ao Banco do Brasil, através de GRU, até o 5º dia útil de cada mês, o valor correspondente ao mês anterior, referente ao valor não inserido na contraprestação mensal, sob pena de juros, além da aplicação de outras sanções previstas em Cláusula Contratual.

9.1.16. 1 Recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) as multas que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

9.1.17. Providenciar, às próprias expensas, a fim de obter todas as licenças, alvarás, aprovações, taxas, franquias e quaisquer documentos necessários à perfeita execução e à legalização dos serviços;

9.1.18. Respeitar e fazer com que o pessoal envolvido na execução desta cessão de uso respeite as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor da Cedente;

9.1.19. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término do prazo contratual, a área objeto da cessão de uso, de acordo com o Termo de Verificação de Imóveis assinado pelas partes (Anexo B deste Instrumento);

9.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros por seus funcionários;

9.1.21. Não realizar obras, reformas, modificações ou acréscimos na área cedida, sem a prévia aquiescência da Fiscalização;

9.1.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Cedente;

9.1.23. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à Cedente e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados ao objeto deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;



Página 8 | 19



9.1.24. Contratar e recolher a taxa de seguro contra-incêndio para o imóvel, conforme previsto no Inciso 1, Art. 16, da Portaria n.º 1309/GC4, de 14/12/2004, cuja apólice deverá ser apresentada no ato de assinatura do Contrato;

9.1.25. Renovar, anualmente, o seguro contra incêndio referente ao imóvel e instalações, sendo obrigatória a apresentação da apólice, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato e a cada renovação anual do seguro;

9.1.26. Conduzir os trabalhos objeto desta cessão de uso, de acordo com as normas técnicas de segurança no trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas, postura administrativa, instruções e ordens aplicáveis ao objeto da cessão de uso;

9.1.27. Acatar as instruções da Fiscalização e providenciar as alterações por ela determinadas;

9.1.28. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados;

9.1.29. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal, que seja considerada inconveniente pelo Cedente;

9.1.30. Providenciar a necessária e plena restauração de quaisquer das instalações do Cedente, danificadas em decorrência da execução dos serviços relacionados ao objeto;

9.1.31. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários, quando da prestação dos serviços relacionados ao objeto da Cessão de Uso, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

9.1.32. Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir ao perfeito andamento dos serviços;

9.1.33. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à exceção da cessão de uso;

9.1.34. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Edital de Licitação;



adif

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.

9.1.35. Não permitir a realização, nas dependências da área objeto desta Cessão de Uso, de qualquer tipo de reunião ou manifestação de cunho político, ideológico ou religioso, sem a expressa aprovação da Cedente;

9.1.36. Não promover ou permitir a realização de jogos de azar nas dependências citadas nas dependências da área objeto desta Cessão de Uso;

9.1.37. Não executar e não permitir que seja executada nas instalações destinadas nenhuma atividade incompatível com o objeto da Cessão de Uso;

9.1.38. Cumprir e fazer cumprir todas as normas impostas pelas Agências Reguladoras pertinentes ao objeto da Cessão de Uso;

9.1.39. A Cessionária deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e atividades comerciais da área arrendada, ressaltando a importância da autorização do Licenciamento Prévio Ambiental como condição para assinatura do contrato;

9.1.40. Execução dos serviços referente à contraprestação seja realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor. Também deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernentes à realização de quaisquer tipos de trabalhos correlatos, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a prováveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia, em valor correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



Página 12 | 19

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

(1) moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

a. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

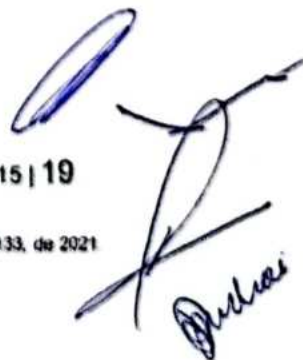
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

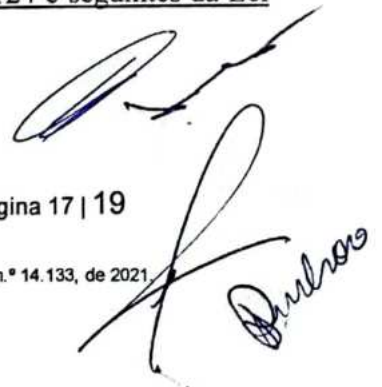
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

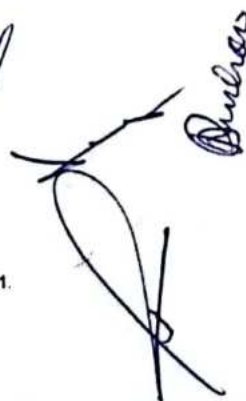
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, 29 de Agosto de 2024.

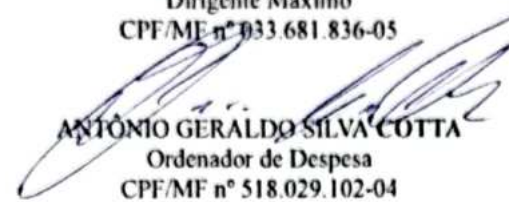


Pela CONTRATANTE:


RODRIGO GORETTI PIEDADE

Dirigente Máximo

CPF/MF nº 033.681.836-05


ANTÔNIO GERALDO SILVA COTTA

Ordenador de Despesa

CPF/MF nº 518.029.102-04

Pela CONTRATADA:


VALDO JOSÉ ANANIAS DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

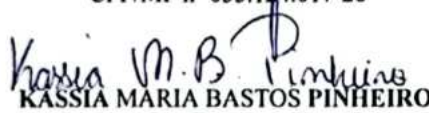
CPF/MF nº 155.199.372-49

TESTEMUNHAS


ADILSON COSTA BARROS JUNIOR

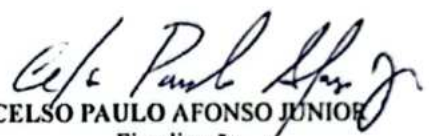
Comandante do Esquadrão de Intendência

CPF/MF nº 055.124.017-26


KASSIA MARIA BASTOS PINHEIRO

Fiscalização

CPF/MF nº 705.168.122-20


CELSO PAULO AFONSO JÚNIOR

Fiscalização

CPF/MF nº 805.787.132-68